



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº 1.313, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Geografia – Licenciatura.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer nº 54, de 13 de maio de 2025 da Câmara de Ensino de Graduação, e o contido no Processo nº 23005.002411/2009-31, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Geografia – Licenciatura, da Faculdade de Ciências Humanas – FCH/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 255, de 22 de novembro de 2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª Drª Cláudia Gonçalves de Lima
Presidente em exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Anexo à Resolução CEPEC nº 1.313, de 22 de abril de 2025.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GEOGRAFIA - LICENCIATURA

**CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 1º O Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Geografia – Licenciatura é normatizado pela Lei de Estágio, Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada de profissionais do Magistério, Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD e Regulamento de Estágio da UFGD e demais normas aplicáveis.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Considera-se como Estágio Supervisionado do Curso de Geografia – Licenciatura as atividades de aprendizagem profissional e sociocultural proporcionadas ao acadêmico – estagiário, por meio da participação em situações reais de trabalho.

Parágrafo único. O Estágio realizar-se-á sob a forma de aprendizado e vivência educativa escolar supervisionada, cuja prática deve ocorrer no ambiente de trabalho escolar e promover a integração do estudante, das escolas, da comunidade e da universidade em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º São objetivos do Estágio Supervisionado na Licenciatura:

I – integrar a teoria e a prática por meio de conhecimento, pesquisa, vivência e experiências, o mais próximo possível de situações reais, sob a orientação de um docente do curso de licenciatura e a supervisão de um professor da Educação Básica ou da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II – possibilitar a atuação supervisionada em contextos educacionais, cujas ações incluirão observação e regência no Ensino Fundamental, Médio e/ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio, favorecendo o contato com estas realidades e proporcionando o desenvolvimento de algumas habilidades básicas do professor nessas etapas de Ensino;

III – refletir sobre o exercício da docência, incluindo técnicas, métodos e recursos didáticos de ensino, como: elaboração, planejamento, desenvolvimento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem;

IV – proporcionar ao discente o conhecimento da realidade educacional;

V – promover a formação teórico-prática dos estagiários cujas ações incluirão aulas teóricas com os professores de Estágio Supervisionado sobre temas pertinentes à formação de professores de Geografia; realização de projetos de ensino, pesquisa e extensão envolvendo os ambientes de estágio e o ensino de Geografia nas escolas; desenvolvimento de atividades de prática de ensino de Geografia; e reflexão teórica das experiências escolares por meio da elaboração de relatórios parciais e finais de atividades.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**CAPÍTULO III
DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS**

Art. 4º O Estágio Supervisionado será realizado em instituições educacionais públicas ou privadas de Dourados, preferencialmente em escolas públicas de educação básica.

Parágrafo único. Admite-se a ampliação das localidades, mediante parecer da COES.

Art. 5º As atuações do Estágio Supervisionado compreendem situações de: planejamento, observação/familiarização com o contexto das instituições educacionais, diagnóstico, análise e avaliação do processo pedagógico, regência, minicursos, oficinas, organização, administração e gestão escolar, demais situações que envolvem atividades escolares, tais como: feiras científicas/culturais e reuniões pais e mestres, entre outras.

Parágrafo único. As atividades de regência são de caráter obrigatório.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º O estágio poderá ser desenvolvido em horário diferente do turno de funcionamento do curso.

Art. 7º Para a realização do estágio deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regular do estudante no curso de Geografia;
- II – celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a UFGD;
- III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;
- IV – o estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que cumpridos requisitos legais.

Art. 8º O Estágio Supervisionado na Licenciatura abrangerá os componentes curriculares, conforme estrutura curricular vigente.

Parágrafo único. As turmas de Estágio Supervisionado serão compostas por, no máximo, 15 alunos.

Art. 9º Da organização administrativa dos estágios participam:

- I - Pró- Reitoria de Ensino de Graduação;
- II - Comissão de Estágio Supervisionado (COES);
- III - Coordenador(a) de Estágio;
- IV - Orientador(a) de Estágio;
- V - Supervisor(a) de Estágio.

Art. 10. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação o predisposto no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD e Regulamento de Estágio da UFGD e demais normas aplicáveis.

Art. 11. A COES/Geografia – Licenciatura – tem caráter permanente e é responsável por coordenar os estágios obrigatórios e não-obrigatórios.

§1º A COES será composta pelo Coordenador de Curso, membro nato, pelos Coordenadores/Orientadores de Estágio e dois docentes do quadro efetivo da UFGD.

§2º A COES será constituída pelo Conselho Diretor da FCH, que também designará seu presidente escolhido dentre os membros, coordenadores/orientadores de Estágio da referida comissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§3º Os Orientadores de Estágios deverão acumular, obrigatoriamente, a função e competência de coordenadores de Estágio.

§4º O mandato dos membros docentes será de dois anos, podendo haver reconduções.

Art. 12. Compete à COES:

I - elaborar o seu próprio Regimento e encaminhá-lo para aprovação do Conselho Diretor da Faculdade;

II - elaborar o Regulamento de Estágio e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor da Faculdade, da Câmara de Ensino de Graduação e do CEPEC;

III - debater as questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento e instrumentos de avaliação de estágio;

IV - identificar novos campos de estágio;

V - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

VI - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios;

VII - emitir parecer sobre questões que envolvam os interesses de estagiários e o desenvolvimento do Estágio Supervisionado em todas suas etapas.

Art. 13. Compete ao Presidente da COES:

I - convocar os membros da COES para reuniões, conforme Regimento;

II - encaminhar à PROGRAD, propostas de estabelecimento de Acordo de Cooperação Técnica com concedentes para estágio de docência, exceto os que competem às instâncias superiores, após avaliação de relevância feita pela COES;

III - manter arquivos dos documentos referentes às atividades da COES.

Art. 14. Compete aos Coordenadores de Estágio:

I – manter documentos atualizados e organizados que comprovem as atividades de estágio no curso;

II – aprovar o perfil do Supervisor de Estágio, observando aspectos legais;

III – distribuir as turmas/grupos de estagiários e seus respectivos Orientadores;

IV – encaminhar os pareceres emitidos pela COES ao Conselho Diretor da Faculdade para apreciação.

Art. 15. Compete aos Orientadores de Estágio:

I - o acompanhamento didático-pedagógico do estudante estagiário;

II - orientar o estudante na elaboração de Projetos de Ensino para execução de regência nas escolas, em concordância com Supervisores de Estágio;

III - elaborar, com o estudante e o Supervisor, o Plano de Atividades do Estagiário;

IV - avaliar as atividades desenvolvidas pelo estudante durante o estágio, por meio de instrumentos de avaliação como Assiduidade; Projetos de Pesquisa; Projetos de Ensino; Relatórios Parciais e Finais; Aulas Simuladas; Regência, além de outros pertinentes ao processo de formação teoria prática docente e previstos nos planos de ensino dos orientadores, solicitando, quando necessário, a participação do Supervisor de Estágio.

V - exigir do educando cumprimento de todas as etapas que envolvem o estágio, considerando os instrumentos de avaliação.

VI - avaliar e aprovar os Relatórios Parciais e o Relatório Final de Atividades dos estudantes.

Parágrafo único. Os planos de ensino dos orientadores serão elaborados para cada uma das etapas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

do Estágio Supervisionado (I, II, III, IV e V) e definem o plano de atividades para o estágio de docência.

Art. 16. O estudante que desenvolva atividade de estágio deverá ser supervisionado por Professor do quadro de pessoal da escola/concedente.

Art. 17. Compete ao Supervisor de Estágio:

I - acompanhar e supervisionar o estudante estagiário no local de realização da observação e regência;

II - definir com o estudante e o Orientador, o Plano de Atividades do Estagiário;

III - assinar Relatórios de Atividades do estudante estagiário.

**CAPÍTULO V
DOS ESTAGIÁRIOS**

Art. 18. São direitos do estagiário:

I - receber instruções e acompanhamento do orientador de estágio;

II - ser esclarecido sobre os Acordos de Cooperação Técnica firmados para realização do seu estágio.

Art. 19. São deveres do estagiário:

I - conhecer e cumprir o regulamento de Estágio;

II - manter sigilo sobre as atividades e informações a que tiver acesso em razão de suas atividades no Estágio;

III - comunicar imediatamente ao supervisor de estágio sua ausência ou quaisquer fatos que venham a interferir no desenvolvimento do estágio;

IV - zelar pelo equipamento e material da UFGD e da instituição onde se realiza o estágio;

V - elaborar e submeter à apreciação do supervisor e do orientador do estágio os relatórios exigidos para o Estágio Supervisionado.

VI - frequentar todas as atividades previstas de formação, preparação, planejamento e execução do estágio, em todas as suas etapas.

Parágrafo único. É vedada a matrícula do estudante estagiário em qualquer outro componente curricular concomitante ao horário de realização de atividades dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado, incluindo as atividades de regência de classe.

**CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO**

Art. 20. A avaliação do Estágio Supervisionado é de responsabilidade do professor-orientador, sendo solicitada a participação do supervisor de estágio.

§1º A avaliação será realizada em cada um dos componentes curriculares referentes ao Estágio Supervisionado e previstos na estrutura curricular do curso, levando em consideração os instrumentos de avaliação previstos nos planos de ensino dos componentes curriculares Estágio Supervisionado, as especificidades de cada componente curricular, havendo obrigatoriamente, relatório final ou documento equivalente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§2º Também farão parte da avaliação do estagiário, a avaliação do supervisor de estágio e a presença e participação nas discussões em sala de aula durante as atividades realizadas na universidade.

§3º Nos casos em que o Estágio Supervisionado é realizado em outras localidades que não na cidade de Dourados, mediante a admissão da COES, a avaliação da Regência de Classe será realizada pelo Supervisor de Estágio com base em instrumento avaliativo específico e sob instrução dos Orientadores de Estágio.

Art. 21. O Estágio Supervisionado para efeitos de controle acadêmico utilizará os conceitos de aprovado (AP) ou reprovado (RP), respeitando a média de aprovação nos componentes curriculares estabelecidos no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD.

§1º Para aprovação, o aluno deverá cumprir carga horária integral e obter média aritmética das atividades de estágio igual ou superior a seis, considerando os graus numéricos de zero a dez, computados com aproximação até de décimos.

§2º A não aprovação no Estágio Supervisionado obriga o aluno a frequentar e cumprir todas as atividades no semestre letivo seguinte.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. A parte concedente do estágio deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único. No caso específico de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 23. As omissões, contradições e eventuais dúvidas relacionadas a este regulamento serão resolvidas pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, mediante parecer da COES do curso de Geografia – Licenciatura.

Art. 24. Aplica-se ao estágio não obrigatório, no que couber, as disposições legais e normativas relativas ao estágio obrigatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo I

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA
ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Ficha de Controle de Frequência
Observação de Aulas – Ensino Fundamental II

Ano	Escola	Turno	Data	Conteúdo	Nome do Professor	Assinatura do Professor
6º ANO						
6º ANO						
6º ANO						
6º ANO						
7º ANO						
7º ANO						
7º ANO						
7º ANO						
8º ANO						
8º ANO						
8º ANO						
8º ANO						
9º ANO						
9º ANO						
9º ANO						
9º ANO						



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Anexo II

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA
ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Ficha de Controle de Frequência
Observação de Aulas – Ensino Médio

Ano	Escola	Turno	Data	Conteúdo	Nome do professor	Assinatura do professor
1º ANO						
1º ANO						
1º ANO						
1º ANO						
2º ANO						
2º ANO						
2º ANO						
2º ANO						
3º ANO						
3º ANO						
3º ANO						
3º ANO						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo III

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA
ESTÁGIO SUPERVISIONADO

FICHA DE AVALIAÇÃO DA REGÊNCIA DE CLASSE
PROFESSOR SUPERVISOR

Escola: _____

Professor(a) Supervisor(a): _____

Estagiário(a): _____

Turma: _____

Escala de avaliação			
I = Insatisfatório	R = Regular	B = Bom	O = Ótimo

Critérios	Avaliação					
	Aula 1	Aula 2	Aula 3	Aula 4	Aula 5	Aula 6
Comportamento do(a) estagiário(a) - tem domínio de classe; como se relaciona com os(as) alunos(as).						
Aspectos do conteúdo – qual o nível de segurança que apresenta no tratamento dos conteúdos (preso ao livro, apresenta elaborações autorais).						
Aspectos do conteúdo – relaciona o conteúdo ao cotidiano e às experiências dos(as) alunos(as).						
Aspectos didáticos – desenvolve bem a modalidade de aula que se propôs (aula expositiva, expositiva dialogada, dinâmica de grupo, atividades práticas).						
Aspectos didáticos – a metodologia de ensino utilizada é adequada, desperta o interesse e a participação dos(as) alunos(as), permite uma abordagem interessante do conteúdo.						
Aspectos didáticos – utiliza bem os recursos didáticos e demais instrumentos, aproveitando o potencial desses para a explicação/discussão do conteúdo.						
Aspectos didáticos – as atividades desenvolvidas/propostas na aula são adequadas.						
Comportamento dos(as) alunos(as) – como se relacionam com o(a) estagiário(a)						

(participam da aula, se envolvem com as atividades, são apáticos ou irrequietos; curiosos, esforçados).						
Observações gerais						

Assinatura do(a) professor(a) supervisor(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 22/05/2025

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 193/2025 - SOC (11.05.01.03) -
SOC (11.05.01.03)
(Nº do Processo: 23005.002411/2009-31)**

(Assinado digitalmente em 03/06/2025 16:34)

CLAUDIA GONCALVES DE LIMA

VICE-REITOR

VRTR ()

Matrícula: 2058359

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **193**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **03/06/2025** e o código de verificação: **cc2279520d**